



ARTIGAS
ADVOCACIA
AMBIENTAL



Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei Federal nº 15.190/2025)

04.2026





POR QUE LEI OU NORMA GERAL?

Constituição Federal | Competência concorrente

“Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência complementar dos Estados.**

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”



LEI COMPLEMENTAR N° 140/2011

LEI COMPLEMENTAR 140/2011



COMPETÊNCIA DA UNIÃO

- localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe
- localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva
- localizados ou desenvolvidos em terras indígenas
- localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)
- localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados
- de caráter militar
- destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações
- que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional

COMPETÊNCIA DOS ESTADOS

- promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos **que não estejam listados nas competências da União e dos Municípios**
- localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

- que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade
- localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)



DEFINIÇÃO DE PORTE, POTENCIAL POLUIDOR, TIPOLOGIA, MODALIDADE DE LICENCIAMENTO E TIPO DE ESTUDO



□ **Caberá ao ente federativo competente (União, Estados e Municípios), respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, definir:**

- **porte da atividade ou do empreendimento:** dimensionamento da atividade ou do empreendimento (pequeno / médio / grande)
- **potencial poluidor da atividade ou do empreendimento:** avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo (baixo / médio / alto)
- **tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental:** produto da relação entre natureza da atividade ou do empreendimento com o seu porte e potencial poluidor (ex: empreendimento imobiliário | pequeno porte e baixo potencial poluidor).
- **procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental:** por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.